CONTRATO Nº 036/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO

LEILÃO Nº 01/2025

LEILÃO DE VEÍCULOS E MOTOS PERTENCENTES À FROTA DA CET

EXPEDIENTE Nº 0340/24

ÍNDICE

CláusulaPrimeira – Objeto

Cláusula Segunda – Prazo

CláusulaTerceira - Obrigações e Responsabilidades do Contratado

Cláusula Quarta - Prestação de Contas

Cláusula Quinta – Multas e Sanções

Cláusula Sexta – Da Possibilidade de Alteração

Cláusula Sétima - Das Disposições sobre a Proteção de Dados

Cláusula Oitava – Disposições Gerais

Cláusula Nona - Foro

CONTRATO Nº 036/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRA OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E LETÍCIA DE ANDRADE VERRONE.

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, inscritano CNPJ sob nº 47.902.648/0001-17, com sede à Rua Barão de Itapetininga nº 18 - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET,** e **LETÍCIA DE ANDRADE VERRONE** - Leiloeira Oficial, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 1055, endereço profissional à Rua Gibraltar, nº 382 – Vila Metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09220-200, Tel: (11) 4040-8060/ (11) 97458-7967, e-mail: contato@ricoleiloes.com.br / leticia@ricoleiloes.com.br, portadora da cédula de identidade nº [redacted], inscrita no CPF sob nº [redacted], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços necessários à realização do **Leilão Público nº 01/2025**, previsto para o dia **15/08/2025 às 10:00 hs**, no site http://www.ricoleiloes.com.br, de **170** veículos e motos pertencentes à frota da CET, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET e Lei Federal nº 13.303/16, considerados aptos para o leilão pela Comissão de Leilão daquele órgão.

1.2. Os veículos objeto do leilão, descritos no Anexo I do Edital de Leilão, encontram-se depositados no pátio localizado na **Av. Marques de São Vicente, 2.154 – Barra Funda, São Paulo – SP**, estarão disponíveis para visitação e exame nas datas definidas no edital e deverão ser vendidos um a um a quem oferecer o maior lance, no estado físico e condições em que se encontram, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa, respeitadas as condições estabelecidas no referido Edital.

1.3. Correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à formalização da transferência de propriedade junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** compreendem:

3.1.1. Reunir ou retirar qualquer lote do leilão a pedido e mediante autorização da **CET**.

3.1.2. Providenciar o necessário para atendimento às normas legais cabíveis, elaborar catálogos, dar publicidade do leilão na internet e realizar outras formas de divulgação para distribuição aos interessados no Leilão, contendo suas informações e condições de realização.

3.1.2.1. Correrão por conta da **CONTRATADA A**, as eventuais despesas com publicidade, tais como: catálogos, divulgação na internet, elaboração de faixas, publicação em jornais e demais despesas não previstas neste Contrato, **exceto as despesas decorrentes da emissão de Laudo de Vistoria**.

3.1.3. Comunicar à Junta Comercial do Estado de São Paulo acerca da realização do Leilão.

3.1.4. A realização do LEILÃO será precedida da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá: a realização em sítio de internet com o período em que ocorreá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para adminitração. Hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização, conforme art. 31,IV, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.1.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação de empresa credenciada junto ao DETRAN para emissão de Laudo de Vistoria, com fotos de cada veículo incluído no leilão, devendo entregar à CET em até 15 (quinze) dias da data de realização do leilão.

3.1.5. Garantir que a venda dos veículos objeto do leilão sejam realizadas lote a lote, a quem oferecer o maior lance, no estado físico e condições em que se encontram e, por preços iguais ou superiores aos constantes do Laudo de avaliação prévia a ser realizada pela Comissão de Avaliação da CET.

3.1.6. Exigir que, no ato da arrematação, o arrematante assine o comprovante de arrematação do lote adquirido, onde constará o número do lote e o valor do lance efetuado, permanecendo a segunda via em seu poder; o arrematante deverá fornecer todos os seus dados: nome, endereço, telefone, RG/CPF, CNPJ/Inscrição Estadual.

3.1.6.1. Para a arrematação, o arrematante deverá realizar o cadastro no site do(a) Leiloeira(a) e enviar a documentação solicitada para sua habilitação, de forma a obter o login de acesso no site, no prazo estabelecido pelo (a) próprio (a) Leiloeira (a).

3.1.7. Dar ciência ao arrematante de que não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, bem como não serão aceitas desistências, exigindo que o mesmo declare em termo de responsabilidade conforme ***cláusula 4.1.9,*** que promoveu todos os exames e vistorias nos lotes arrematados, aceitando todas as condições estipuladas, isentando tanto a **CET** como o Leiloeira de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos ocultos ou não.

3.1.8. Exigir do arrematante o pagamento do valor do lance até às 16:00 hs do 1º (primeiro) dia útil após a realização do leilão, através de TED, DOC ou depósito em dinheiro (obrigatório apresentar o comprovante original com autenticação bancária) no seguinte banco:

3.1.8.1. BANCO DO BRASIL, Nº DO BANCO 001, AGENCIA 6550-1, C/C Nº 47387-1, em nome de LETICIA DE ANDRADE VERRONE, CPF Nº [redacted].

3.1.8.2. Não serão aceitos pagamentos em dinheiro no Leilão e no escritório do Leiloeira.

3.1.8.3. O não cumprimento deste prazo implicará ao arrematante a obrigatoriedade do pagamento da multa de 25% (vinte e cinco por cento) em cima do montante total e o 5% (cinco por cento) da Leiloeira.

3.1.8.4. Estas condições são válidas para os arrematantes do leilão.

3.1.9. Para todos os veículos vendidos:

3.1.9.1. Diligenciar e providenciar o necessário para que os arrematantes retirem os veículos arrematados do local onde estão dispostos os lotes, nos dias agendados, limitados ao prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o arrematante arcar com todas as despesas de estadia e demais encargos após o prazo aqui fixado.

3.1.9.2. Garantir que a retirada dos veículos seja agendada, a partir do 2º dia útil após a realização do leilão, pelo telefone nº (11) 97881-8270, quando deverão ser informados os números dos lotes que serão retirados e os números das notas de venda correspondentes a eles.

3.1.9.3. Os veículos arrematados serão liberados aos próprios arrematantes por seus representantes legais ou mandatários, no pátio da CET, mediante apresentação das Notas de Venda do(a) Leiloeira(a) e dos seguintes documentos, que serão retidos pela CET no ato da retirada do(s) lote(s):

3.1.9.3.1. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou atos constitutivos aplicados, em que conste o nome do arrematante ou sócio responsável pela empresa.

3.1.9.3.2. Procuração do arrematante com firma reconhecida, no caso de liberação a terceiros.

3.1.9.4. Emitir as Notas de Venda dos lotes, informando os seguintes dados:

- **Do Arrematante:** Nome, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone;

- **Do Veículo:** Nº de Lote, Marca/Modelo, Ano, Placa, Chassi e Motor (se houver).

3.1.9.4.1. Somente serão fornecidos os números dos motores nas notas de venda, dos lotes que constarem "MOTOR IDENTIFICADO" no catálogo, cabendo ao arrematante checar se a numeração do motor coincide com a que consta na nota de venda, antes da retirada do lote, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3.1.10. As notas de venda dos lotes arrematados deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico e após o efetivo crédito na conta corrente da Leiloeira.

3.1.11. Arrecadar os valores referentes aos lotes leiloados, repassando-os à **CET** imediatamente ao recebimento dos veículos vendidos, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão (22 /08 /2025).

3.1.12. Os valores arrecadados deverão ser depositados na conta corrente da **CET**, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Agência 2873, conta corrente nº 003000038-5, CNPJ Nº 47.902.648/0001-17.

3.1.13. Manter-se durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de cadastramento.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CET** a prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão:

4.1.1. Os comprovantes de depósitos efetuados na conta da CET, deduzidas as despesas com a identificação de veículos relacionados (Laudos de Vistoria), no valor de 2,75 UFESP, em atenção ao item 15.2, Capítulo IV, Anexo I, da Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

4.1.2. A 2ª ou 3ª via das notas de venda de cada lote contendo o nome, endereço, telefone, CNPJ ou CPF do arrematante, número do lote arrematado e o valor do lote.

4.1.3. Balanço do Leilão, por meio de relatório detalhado, contendo, dentre outras, a informação sobre o total de vendas e demonstrativo dos valores apurados com a venda.

4.1.4. Cópias das publicações realizadas para a divulgação do leilão.

4.1.5. Notas Fiscais emitidas pela empresa especializada e cadastrada no DETRAN para fim específico, discriminando quantidade e valor com despesas resultantes da Emissão de Laudo de Vistoria;

4.1.6. Relação dos lotes arrematados com valores e totalização (arquivo eletrônico ou digital).

4.1.7. Relação dos arrematantes contendo: nome, endereço, telefone, CNPJ ou CPF, números de lote e valores (arquivo eletrônico ou digital).

4.1.8. Relação dos lotes não arrematados, se houver.

4.1.9. Termo de responsabilidade firmado pelos arrematantes, atestando terem efetuado exames e vistorias nos lotes/veículos arrematados e aceitando todas as condições estipuladas no Edital do leilão, com a menção expressa de "Isenção de responsabilidade da **CET** e do Leiloeiro por vícios ou defeitos, ocultos ou não, no bem arrematado.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS E SANÇÕES

5.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas e não atendimento do objeto estabelecido neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidadesde advertência e multas/sanções a seguir especificadas **e cujo cálculo tomará por base o valor da avaliação dos bens a serem leiloados**, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art.82 da Lei Federal nº 13.303/16, Capítulo XIII do ***Regulamento Interno de Licitações,Contratos e Convênios - RILCC da CET***, além das penalidades previstas no art. 91 da IN DREI/ME nº 52 de 29/07/2022, garantindo o contraditório e a prévia defesa, sendo:

5.1.1. Advertência: para os casos de desatendimento aos subitens 3.1.2, 3.1.3. 3.1.8 e 3.1.9, podendo ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada na forma eletrônica ou em atas de reunião.

5.1.1.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejara aplicação da penalidade de suspensão.

5.1.2. Multa moratória ou indenizatórianos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, nos casos de:

I –Recusa injustificada em executar o objeto.

II –Prestar informações incorretas ou criar embaraços à fiscalização da **CET.**

III -Não atender à fiscalização da **CET.**

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, nos casos de:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados.

II - Praticar ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à CET ou a terceiros, independente da obrigaçãodo Leiloeira em reparar os danos causados.

III - Cometer faltas reiteradas naexecuçãodos serviços pactuados no prazo fixado.

IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

5.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da remuneração da Leiloeira, pela recusa em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.

5.1.4. Se a Leiloeira Oficial contratada inadimplir, no todo ou em parte, a **CET** comunicará à Junta Comercial do Estado de SãoPaulo – JUCESP para que sejam tomadas as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.5. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a Leiloeira Oficial ficará sujeito a critério da **CET** às seguintes penalidades:

5.1.5.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, incidindo sobre o valor total da remuneração da Leiloeira Oficial, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

5.1.5.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, incidindo sobre o valor total da remuneração da Leiloeira Oficial, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

5.1.6. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

5.1.7. A desistência por parte da Leiloeira Oficial, sem justificativa aceita pela **CET**, torná-lo (a) impedido (a) de participar de outros leilões do interesse da **CET**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.1.8. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

5.2. A multa poderá ser aplicada:

5.2.1. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa.

5.2.2. Havendo concordância do contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da **CET** para fins de registro.

5.2.3. Não havendo concordância do contratado e a **CET** acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente, conforme Tabela de Limites de Competência.

5.2.4. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o procedimento de aplicação de sanções, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

5.2.5. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CET**, por até 02 (dois) anos.

5.3. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

5.3.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

5.3.2. O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da **CET**.

5.3.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

5.3.4. Se a sanção de que trata o caput deste sub item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escritapreviamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5.3.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

5.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CET, por até 2(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

5.4.1. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

5.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

5.6. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relatório circunstanciado da área da **CET**, gestor da contratação, observado art. 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado por iniciativa das partes, mediante justificativa, através da formalização do Termo de Aditamento ou de simples Apostilamento, através de regular procedimento administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A CONTRATADA está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14;

7.1.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento dos dados pessoais da CET em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **CONTRATADA** se compromete a realizar suas atividades de forma que os direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

7.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a CET, mediante solicitação.

7.3.1. A CONTRATADA está obrigada a assumir total responsabilidade e efetuar o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluídas eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CET para as finalidades pretendidas neste contrato.

7.3.2. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail** encarregado_lgpd@cetsp.com.br

7.4. Os dados pessoais coletados pela **CONTRATADA** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

7.4.1. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A **CONTRATADA** receberá, exclusiva e diretamente dos arrematantes, a título de comissão e honorários pelos serviços prestados, 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote negociado em leilão e será cobrada, sem a interveniência da **CET**, pela própria Leiloeira, diretamente dos arrematantes.

8.2. A **CONTRATADA** abre mão de qualquer comissão e honorários por parte da **CET**, referentes aos serviços contratados, bem como, de todas as despesas com anúncios, catálogos, dentre outros, recebendo apenas a comissão especificada diretamente do arrematante.

8.3. A **CONTRATADA** arcará com o recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

8.4. As despesas envolvidas na prestação dos serviços correrão exclusivamente por conta da Leiloeira Oficial contratado, sendo que atividades acessórias da leiloaria poderão ser realizadas por empresas organizadoras deleilões, o quenão afastaa responsabilidadepessoal e direta do Leiloeira em exercício de suas funções, nos termos do art. 60 da IN DREI/ME nº 52 de 29/07/2022.

8.5. A **CONTRATADA** é uma mera mandatária da **CET** para fins de realização do leilão, não se responsabilizando em hipótese alguma, pela evicção dos materiais colocados em leilão, os materiais vendidos são de responsabilidade da **CET**.

8.6. Em hipótese alguma, a Leiloeira Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à **CET**. A **CET** não pagará à Leiloeira Oficial Contratada nenhuma importância de qualquer título que seja.

8.6.1. Entende-se como publicidade necessária ao sucesso do leilão para fins do presente contrato, as ações previstas na cláusula 3.1.4..

8.7. A **CONTRATADA** declara que está ciente das normas legais que regem sua atuação, bem como daquelas pertinentes e se responsabiliza integralmente pelas decorrências do seu descumprimento.

8.8. Os casos omissos serão regidos pela Legislação pertinente e em especial pelo Decreto nº 21.981 de 19/10/1932 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 01/02/1933.

8.9. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

8.10. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET,** disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

8.11. A **CONTRATADA** concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informaçõesestabelecidas na **CET**, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf.

8.12. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CET**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

8.13. A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CET**, durante e após fim deste Contrato, salvo se houver autorização expressa da **CET** para divulgação.

8.14. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da **CET**. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

8.15. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Contrato.

E, por se acharem assim justas e contratados, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0340/24.